

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNO-CIÊNCIAS E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 34 / 2021 - CFTCI (11.01.05.01)

Nº do Protocolo: 23746.008788/2021-15

Itabuna-BA, 01 de novembro de 2021.

O **DECANO** do Centro de Formação em Tecno-Ciências e Inovação (CFTCI), nomeado pela Portaria de Nomeação nº 978/2018, de 18 de outubro de 2018, publicado no DOU nº 203, seção 2, p.28, de 22 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n° 017/2016 do CONSUNI da UFSB, que dispõe sobre os Órgãos de Gestão Acadêmica das Unidades Universitárias, e a deliberação da Reunião da Congregação do CFTCI, de 22 de outubro de 2021:

RESOLVE:

- **Art. 1º** Definir os critérios de alocação de docentes do CFTCI em Componentes Curriculares (CCs) do Campus Jorge Amado (CJA).
- **Art. 2º** A alocação de docentes do CFTCI em CCs do CJA deve seguir aos seguintes níveis de prioridade:
- I CCs obrigatórios específicos dos Cursos do CFTCI.
- II CCs do Eixo Matemática e Computação da Formação Geral.
- III CCs optativos dos Cursos do CFTCI.
- IV CCs de outras Unidades Acadêmicas.
- **Art. 3º** Compete ao CFTCI o planejamento acadêmico das ofertas de CCs dos cursos da unidade acadêmica, a partir das solicitações encaminhadas pelos Colegiados de Curso, conforme disposto na Resolução n. 17/2016.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Secretaria Acadêmica (SECAD) apresentar as demandas das CCs de Formação Geral ao CFTCI.

Art. 4º A alocação de docentes nos CCs do Eixo Matemática e Computação da Formação Geral deverá, respectivamente, seguir os seguintes critérios de prioridade:

- I Docentes que possuam menor carga horária de ensino no CFTCI e não exerçam funções administrativas (Direção de centro, Coordenações de cursos, Comissões Permanentes e Funções remuneradas).
- II Docentes que não participem como membros dos NDEs ou dos colegiados dos cursos do CFTCI ou do colegiado do BI Ciências do CJA.
- III Docentes sem coordenação de laboratório nas áreas de ciências exatas e engenharia.
- IV Docentes que não participem de programa de pós-graduação (stricto-sensu ou lato-sensu) ou que participem do programa com remuneração ou sem alocação de carga horária de ensino.
- V Docentes que não possuam orientação de alunos em programa de pós-graduação (strictosensu ou lato-sensu).
- VI Docentes sem projetos de pesquisa ou extensão em vigência aprovados na PROPPG ou PROEX.
- **Art. 5º** A alocação de docentes do CFTCI em CCs de outras Unidades Acadêmicas da UFSB deverá ser realizada em função:
- I da disponibilidade de carga horária dos docentes, considerando o atendimento aos níveis de prioridade estabelecidos no Art. 2°.
- II da solicitação do Decanato da unidade acadêmica requerente, através de Memorando Eletrônico.
- III da aprovação na Congregação do CFTCI.
- **Art. 6º** Os casos omissos serão analisados pela Congregação do CFTCI.
- **Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 01/11/2021 11:12) MARCELO SOARES TELES SANTOS DIRETOR Matrícula: 1721006

Matricula: 1/21000

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ufsb.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 34, ano: 2021, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 01/11/2021 e o código de verificação: 17e4b30c70